



ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES, 290, CENTRO, JANDAÍRA/RN, CEP: TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

1- OBJETO

Prestação de serviço na contratação de empresa especializada para o agenciamento de notícias das ações e desempenho do PARLAMENTO JOVEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, cuja a função será a elaboração de textos, fotos e filmagem do que foi apresentado e discutido nas sessões do referido parlamento, para a difusão de matérias a serem veiculadas nos meios de comunicação oficial da Edilidade e imprensa local.

2-JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem executados já descritos em seu objeto, se justifica em virtude das sessões do parlamento jovem serem em dias e horários distintos das sessões ordinárias dos Vereadores da Edilidade, desta forma necessitamos de um acompanhamento exclusivo do que está sendo debatido, apresentado e reivindicado no referido parlamento. Portanto, no intuito de darmos a devida publicidade, se faz necessário o referido agenciamento, cuja a função principal será a coleta, síntese e difusão de matérias para os meios de comunicação da Edilidade e Imprensa local.



ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO, JANDAÍRA/RN, CEP: TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

4- BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sendo assim, a fim de propiciar uma melhora no trabalho dos diversos setores da , buscando aumentar a qualidade do serviço público prestado à população, é mister que se operacionalize e dote a máquina administrativa de melhores condições possíveis, dentro das premissas da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). É com essa visão e de acordo com as necessidades do Legislativo é que se propõe a contratação de Pessoa Física baseado no que prescreve a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme esta prescrito no objeto e item 3 deste Termo de Referência.

4.2 A contratação deverá se dar por DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, cuja a adoção está prevista no da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, onde a entrega do(s) SERVIÇO(S) deverá ser executado de forma parcelada até a liquidação final do seu objeto, onde toda documentação fiscal será arquivada da CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN e unificados sob forma de Solicitação de Despesa, devidamente despachada por seu respectivo Ordenador de Despesas;

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E VIGENCIA

5.1. Conforme requisitos e condições do referido Termo de Referência, as mesmas devem ter seu prazo de validade no mínimo de 90 (noventa) dias, e, no intuito de escolhermos a proposta mais vantajosa para a Edilidade, será realizada pesquisa mercadológica direta com no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, respeitando assim o que prescreve o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2 No intuito da Edilidade obter propostas adicionais de eventuais interessados, será publicado o aviso em site eletrônico oficial, com as especificações do objeto a ser contratado, respeitando assim o que prescreve o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3. O referido Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderão ser retirados do site eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail EQUIPEPLANEJAMENTOCMJ@GMAIL.COM, ou presencialmente no setor de planejamento do órgão, situado no endereço à AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO, JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000, de 8H ÀS 13H.

5.4. As propostas comerciais adicionais de eventuais interessados, deverão ser entregues obrigatoriamente através do e-mail EQUIPEPLANEJAMENTOCMJ@GMAIL.COM ou presencial na sede da Edilidade, situada à AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO, JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000, de até 03 (três) dias úteis, após a publicação em site eletrônico oficial da Edilidade;

5.5. O prazo de vigência do contrato será de 15 (Quinze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Para que se possa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as partes em comum acordo e/ou unilateralmente pela administração, poderão fazer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES, 290, CENTRO, JANDAÍRA/RN, CEP: TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1. O art. 62, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em :

I.jurídica;

II.técnica;

III.fiscal, social e trabalhista;

6.2. Portanto os requisitos mínimos exigidos na habilitação e qualificação serão os elencados nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, são eles :

6.3. A documentação descrita no item anterior, só será exigida da Empresa que for escolhida como a proposta mais vantajosa para o órgão, conforme prescreve o art. 62, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na Nota de Empenho.

8. DA ENTREGA

8.1. A execução do objeto deverá ser entregue conforme esta previsto neste Termo de Referência, que na oportunidade serão conferidos e dado o atesto pelo servidor responsável.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, regularidade fiscal e a comprovação de sua liquidação, respeitando a ordem cronológica de pagamento desta EDILIDADE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e/ou termo de referência;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/serviços a serem entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos bens/serviços entregues, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos/serviços, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;



ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES, 290, CENTRO, JANDAÍRA/RN, CEP: TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o fornecimento dos produtos/serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante no direito de ser ressarcido do valor dos danos ocorridos;

11.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos materiais/serviços;

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A subcontratação parcial e/ou total do objeto, só será permitido mediante autorização do Órgão

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO FORO

14.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

JANDAÍRA/RN, em 18 de março de 2024.

MARIA GABRIELA FELIX DE LIMA
PRESIDENTE EQUIPE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações e quantidades constantes deste Termo.

SEVERINO MATIAS FILHO
Presidente da Câmara